

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>Itaquera</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>Associação Comunitária Beneficente Pe José Augusto Machado Moreira</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>SAICA Jardim das Flores</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes</b>
<b>EDITAL</b>	<b>181/SMADS/2018</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2018.0001563-9</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>470/SMADS/2018</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Sylviane da Silva Correa
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	850.984-1
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	26/04/2019
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	09/2020 a 02/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

( x ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

( ) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CREAS. As pendências apontadas por NGA foram todas sanadas. A gestora atribuiu o conceito 90% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR**.

Data: 14 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Laura Maria Lima  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Chaves da Silva Pimenta  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Lima  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Lande